



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 625, DE 2023

(Do Sr. Domingos Neto)

Institui o Programa de Financiamento de Energia Solar Municipal, destinado à financiar a aquisição e instalação de sistemas geradores fotovoltaicos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2039/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2023

(Do Sr. Domingos Neto)

Institui o Programa de Financiamento de Energia Solar Municipal, destinado à financiar a aquisição e instalação de sistemas geradores fotovoltaicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

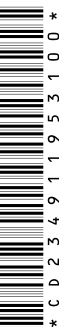
Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Financiamento de Energia Solar para Municípios, com o objetivo de financiar parques de geração de energia solar, por meio de sistemas geradores fotovoltaicos de até 5 MW (cinco megawatts) para prefeituras municipais.

Art. 2º Fica autorizado o Governo Federal a conceder incentivos aos Municípios para a instalação de usinas de energia solar fotovoltaica.

Art. 3º Os recursos para a aquisição e a instalação de equipamentos destinados à geração de energia elétrica com base em fonte solar fotovoltaica serão advindos de linhas de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e poderão ser usados como garantia os recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), na forma do regulamento.

Art. 3º Ficam habilitados a acessar a linha de crédito do Programa de Financiamento de Energia Solar Municipal quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo incentivar a instalação, por parte das prefeituras, de usinas de geração de energia solar, por meio de sistemas geradores fotovoltaicos. A energia solar consiste em uma fonte de energia limpa, porque não produz gases de efeito, renovável e não poluente. Além disso, os sistemas de geração de energia solar fotovoltaica possuem um tempo razoável de vida útil da tecnologia, cerca 25 (vinte e cinco) anos.

A geração de energia solar alia sustentabilidade, economia e durabilidade, além de ser um avanço nas questões climáticas e ambientais. Isso porque ao ampliar o acesso à energia solar fotovoltaica, fonte de energia limpa, se reduz a demanda de energia gerada por fontes hidrelétricas, bem como a necessidade de ativação das usinas termelétricas em situações como temporadas de poucas chuvas e estresse hídrico.

Para os Municípios, a instalação de usinas solares tem como uma das principais vantagens a redução da conta de energia elétrica. Além da diminuição de despesas, há o desenvolvimento de um novo setor produtivo, com a geração de empregos locais na a construção, operação e manutenção das usinas solares fotovoltaicas.

São muitos os benefícios da energia solar, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para esta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE

